



MINERAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS:

# **O PROJETO FERRO CARAJÁS S11D, da VALE S.A**

Relatório da Missão de Investigação e Incidência

Cristiane Faustino e Fabrina Furtado





MINERAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS:

**O PROJETO  
FERRO CARAJÁS S11D,  
da VALE S.A**

Relatório da Missão de Investigação e Incidência

Mineração e Violações de Direitos:  
O Projeto Ferro Carajás S11D, da Vale S.A.

**Cristiane Faustino e Fabrina Furtado**

Edição **Patrícia Bonilha**

Projeto Gráfico e Capa **Guilherme Resende**

Açailândia (MA), 1ª Edição, 2013

---

978-85-62884-10-8

1 - Violações aos Direitos Humanos; 2 - Licenciamento Ambiental;  
3 - Justiça Ambiental; 4 - Mineração e Siderurgia;  
5 - Projeto Ferro Carajás S11D; 6 - Atingidos pela Vale

---

Realização:



PLATAFORMA DE DIREITOS HUMANOS  
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

Apoio:



MINERAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS:

**O PROJETO  
FERRO CARAJÁS S11D,  
da VALE S.A**

Relatório da Missão de Investigação e Incidência

Cristiane Faustino e Fabrina Furtado

# APRESENTAÇÃO

A Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente (RDHMA) integra as Relatorias Nacionais em Direitos Humanos, uma iniciativa da sociedade civil brasileira que tem como objetivo contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos. Elas têm como referência a Constituição Federal, o Programa Nacional de Direitos Humanos e outros instrumentos formais domésticos, além dos tratados, convenções e mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, tais como as recomendações das missões das Relatorias Especiais da Organização das Nações Unidas (ONU).

O projeto Relatorias de Direitos Humanos foi implantado em 2002 pela Plataforma de Direitos Humanos (Dhesca Brasil) e se institui como instrumento de ampliação da exigibilidade dos direitos humanos no Brasil. Além da RDHMA, o projeto é composto por outras quatro relatorias nacionais temáticas: Direito Humano à Educação, Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, Direito Humano à Cidade e Direito Humano à Saúde.

A Plataforma Dhesca é uma rede formada por organizações da sociedade civil que realiza ações de promoção, defesa e incidência para a reparação de violações de direitos humanos. Foi criada em 2001 como o Capítulo Brasileiro da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD) e tem como objetivo geral contribuir para a construção e o fortalecimento de uma cultura de direitos humanos; com avanços em exigibilidade e incidência popular e justiciabilidade na formulação, efetivação e controle de políticas públicas de diferentes naturezas.

O esforço das Relatorias em Direitos Humanos é diagnosticar, relatar e recomendar soluções para violações de direitos apontadas pela sociedade civil. Para averiguar as denúncias acolhidas são realizadas missões *in loco* e iniciativas de incidências junto aos poderes públicos. Organizações e movimentos sociais e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário colaboram, especialmente, nessas tarefas.

O trabalho das equipes da Relatoria do Direito Hu-

mano ao Meio Ambiente é realizado por profissionais da área de direitos humanos que, em relação ao pensamento social produzido sobre as questões ambientais, têm a perspectiva da justiça ambiental e o arcabouço legal e institucional a ela referente, ou que sobre ela incide, como a base de suas análises.

Como forma de colaborar com o Estado no cumprimento de suas obrigações e do exercício democrático do poder institucionalizado, as Relatorias propõem recomendações e medidas a serem tomadas para garantir a dignidade e proteção das pessoas e dos grupos sociais em situação de violação e/ou vulnerabilidade decorrentes dos conflitos socioambientais investigados.

Considerando os princípios da universalidade, integralidade e indivisibilidade dos direitos humanos, a RDHMA compreende que o direito à vida e a um ambiente saudável e equilibrado é basilar para a realização de outros direitos. E que, na atual conjuntura do Brasil, tratar dos direitos humanos vinculados ao meio ambiente exige considerar o contexto do desenvolvimento em curso, suas dimensões econômicas, políticas, sociais e culturais e suas relações e impactos sobre os ambientes e as populações.

As contradições entre o desenvolvimento brasileiro e as garantias de direitos humanos têm sido cotidianamente explicitadas por importantes segmentos da sociedade civil organizada, grupos comunitários, setores dos poderes públicos, instituições de estudos e pesquisas e profissionais de diferentes campos. Portanto, não podem ser secundarizadas nas escolhas políticas e econômicas do Estado, compreendendo este como agente fundamental para a efetivação dos direitos em sentido amplo.

Tais contradições devem ser situadas e enfrentadas a partir da ruptura com as estruturas de desigualdades e injustiças sociais que marcam a história do Brasil, onde a distribuição do poder e da riqueza, incluído o acesso aos territórios e aos bens comuns, está explicitamente permeada por heranças colonialistas, racistas e patriarcalistas. Negligenciar ou naturalizar essas marcas reduz os arcabouços legais e institucionais dos direitos humanos a instrumentos

burocráticos de mediação de conflitos onde aos mais vulneráveis resta compartimentar direitos para suprir suas necessidades básicas. Dessa forma, os princípios acima citados tornam-se “letras mortas” ou rol de intencionalidades do qual se descolam as ações, diretrizes e infraestrutura das instituições, políticas e órgãos públicos.

Diante dos enormes desafios para efetivar conquistas e processos democráticos, necessário se faz instituir espaços para as múltiplas vozes, sujeitos e agentes sociais. Desse modo, a RDHMA dialoga com os diferentes sujeitos e agentes envolvidos nos conflitos denunciados. Assume a opção de valorizar e legitimar os testemunhos e vivências de grupos sociais historicamente excluídos dos processos decisórios, e que enfrentam maiores dificuldades para ter suas queixas e demandas ouvidas, compreendidas e atendidas pelo Estado e pela sociedade.

Parte-se, assim, de uma perspectiva ética, política e metodológica que reconhece que o acesso desigual às instituições públicas, às informações e às possibilidades de diálogos com a sociedade é um dos principais entraves para o reconhecimento e a garantia dos direitos humanos desses grupos. Fato é que são exatamente tais grupos os que mais experimentam e denunciam vulnerabilidades e violações de direitos. Trata-se de uma circunstância injusta que impede a efetivação das conquistas formais na vida cotidiana, ao passo em que burocratiza o exercício da cidadania.

Considerando essas premissas, o atual mandato (2012-2014) da RDHMA escolheu, dentre outras, averiguar denúncias de violações decorrentes de indústrias extrativas de bens naturais em larga escala (mineração e petróleo), consideradas centrais para o desenvolvimento do país, demandantes de alto nível de incentivos e de participação dos poderes públicos em diferentes aspectos legislativos, executivos e judiciais. Este Relatório é resultado da Missão de Investigação e Incidência sobre violações de direitos decorrentes do complexo de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro nos estados do Pará e Maranhão sob responsabilidade da mega corporação Vale e de outras empresas associadas. A Missão aconteceu a partir de denúncias recebidas pela Rede Justiça nos Trilhos e pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA). A Rede Jus-



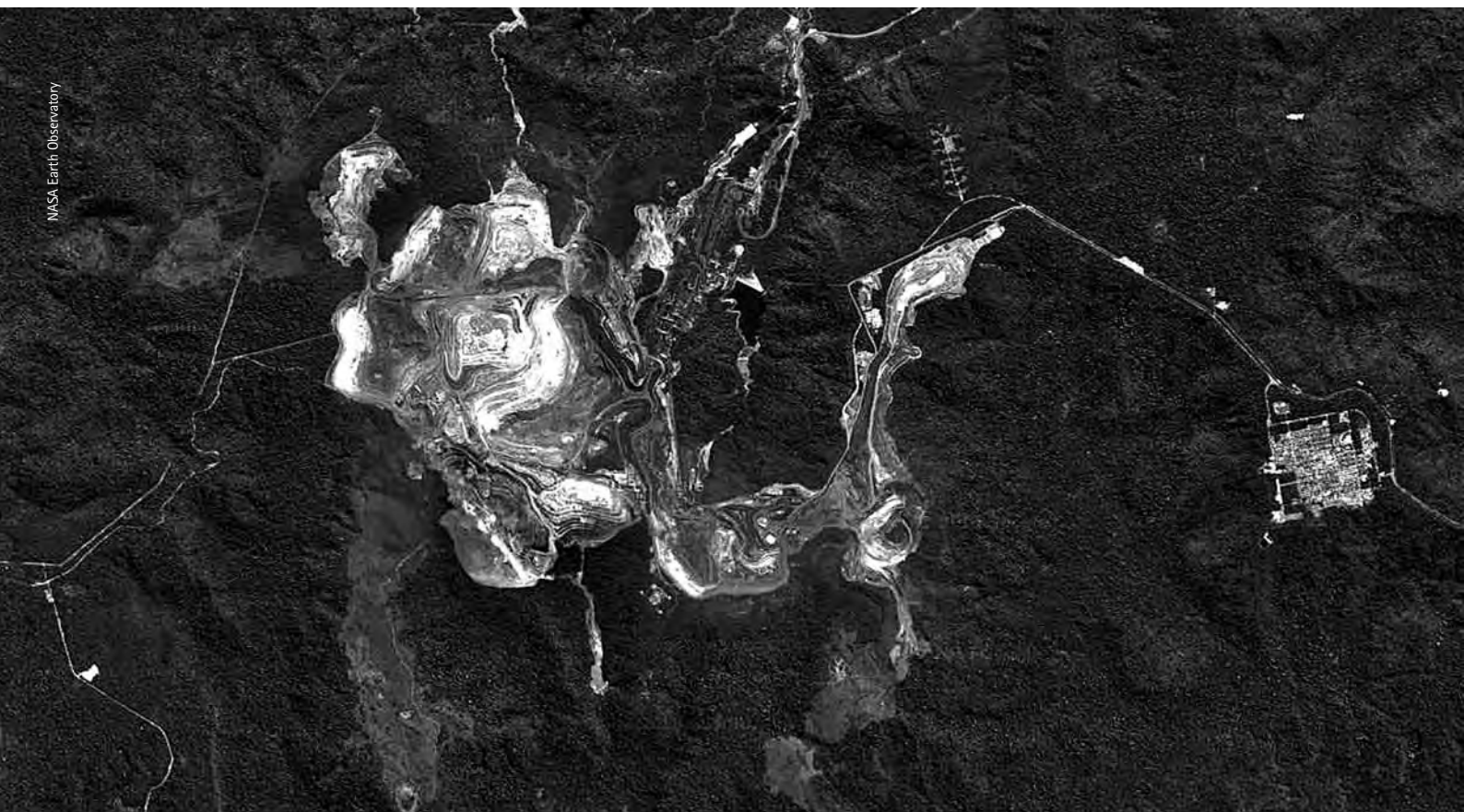
tiça nos Trilhos é uma coalizão de organizações, movimentos sociais, pastorais, sindicatos e núcleos universitários que atuam em defesa dos direitos das comunidades que vivem nas áreas atravessadas pela Estrada de Ferro Carajás, nos dois estados mencionados, e goza de ampla legitimidade na sociedade civil brasileira e internacional. A RBJA articula movimentos sociais, entidades ambientalistas, organizações não governamentais, associações de moradores, sindicatos, pesquisadores universitários e núcleos de instituições de pesquisa e ensino em torno da luta por justiça ambiental, sendo também reconhecida nacional e internacionalmente.

A Missão e este Relatório só foram possíveis graças à colaboração e confiança da Rede Justiça nos Trilhos e das comunidades impactadas pela cadeia de mineração que aceitaram o desafio de dividir a sua história de luta, resistência e profundo saber sobre a realidade investigada. É importante ressaltar que a Justiça Global, organização de direitos humanos, colaborou com um relevante apoio político e financeiro. O agradecimento é estendido às outras entidades que apoiaram a realização deste Relatório: Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular (Cepasp) e Conselho Indigenista Missionário (Cimi).



# RESUMO EXECUTIVO

NASA Earth Observatory



O projeto de expansão da Vale S.A. vai se sobrepondo sobre a floresta e os territórios das populações tradicionais: dobrar a produção

Entre os dias 17 e 28 de março de 2013, a Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma Dhesca investigou, *in loco*, denúncias de violações de direitos humanos decorrentes da cadeia de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro sob responsabilidade da empresa Vale S.A. e outras relacionadas ao complexo siderúrgico na região do Corredor Carajás, localizada entre o sudeste do Pará (PA) e o oeste do Maranhão (MA). Nesse contexto, foram priorizados os conflitos socioambientais gerados e/ou agravados pelo processo de expansão do complexo minerador da Vale, em especial o projeto Ferro Carajás S11D, e seus impactos e riscos sobre os ambientes e a vida cotidiana das comunidades afetadas e denunciantes. Desse modo, o roteiro da Missão incluiu os municípios de Parauapebas e Marabá, no Pará, e Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Itapecuru-Mirim e São Luís, no Maranhão, todos eles implicados nesse projeto de expansão da Vale S.A.. A Relatoria realizou, também, uma rigorosa pesquisa em fontes secundárias produzidas pela academia, pelo governo, por empresas

e organizações da sociedade civil. Além de propiciar diversos dados, esta pesquisa subsidiou a preparação para o trabalho de campo, durante o qual foram coletadas informações relevantes a partir da experiência cotidiana de educadores populares, defensores de direitos humanos e lideranças comunitárias da região.

As informações reunidas nesse processo evidenciam um cenário de tensões e conflitos de interesses, necessidades e pontos de vistas entre a Vale e as comunidades que se veem prejudicadas, em diferentes aspectos, pela cadeia produtiva da mineração como um todo, nos dois estados visitados. De um lado, a forte presença econômica, política e cultural da terceira maior mineradora do mundo, com incontestável liderança na movimentação dos ciclos produtivos da mineração e das cadeias articuladas na região. Do outro lado, as comunidades cujos territórios estão sendo utilizados para a mineração. As vulnerabilidades e desigualdades econômicas, sociais e políticas são elementos geradores de dependência dessas comunidades em relação à ação do Estado e da Vale.

Dadas as necessidades de severa intervenção nos territórios e os irreversíveis impactos socioambientais inerentes ao complexo de mineração, esta atividade não é possível sem afetar as comunidades camponesas e urbanas da região. Essa circunstância de desigualdades, impactos e riscos, por si, é um fator que compromete o acesso e o exercício autônomo dos direitos de cidadania dos moradores dessas comunidades.

Desse modo, para melhor compreender e situar as questões levantadas por esta Relatoria, alguns fatores relevantes precisam ser observados antes da apresentação dos conflitos socioambientais e de suas incidências sobre as comunidades denunciadas.

### **1. Acesso e uso desigual do território de Carajás**

Os ciclos produtivos da mineração em Carajás exigem a ocupação de amplos territórios nos dois estados visitados, sob liderança incontestada da empresa Vale. Na base desses ciclos estão as operações de extração e beneficiamento do minério de ferro no interior da Floresta Nacional de Carajás (Flonaca). Segundo informações da própria Vale, com quatro minas a céu aberto, atualmente “o complexo é o maior produtor de minério de ferro no planeta, além de possuir um produto com alto teor de ferro (cerca de 66%) e baixa concentração de impurezas” (VALE, 2012c p.14). Com o projeto Ferro Carajás S11D, a Vale pretende abrir mais uma mina na região, que irá mais que dobrar a sua atual produção.

Ao todo, a Vale afirma utilizar 3% da Flonaca para a mineração (Ibid.). Esta floresta é uma Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável que abrange os municípios de Parauapebas, Canaã de Carajás e Água Azul do Norte e compõe o Mosaico de Carajás<sup>1</sup> no estado do Pará. Dentre seus objetivos estão o “manejo à pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e a comercialização de recursos minerais” (BRASIL, 2003, p.454).

Desde 1986, a Vale, na época a estatal Companhia Vale do Rio Doce, goza de Direito Real de Uso de uma gleba de terra de domínio da União de 411.948,87 ha, autorizado pela Resolução 331 desse mesmo ano, do Senado Federal, e, posteriormente ratificado no Decreto 97, de 6 de março de 1997, pelo então presidente Fernando

Henrique Cardoso. Essa mesma área, hoje corresponde à poligonal da Flonaca (Ibid.). A consolidação desta Floresta Nacional, através do Decreto nº 2.486, de 2 de fevereiro de 1998, ocorreu dentro do processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, consolidado em 1997 e alvo de várias denúncias públicas, dentre elas a de subestimação do patrimônio e do potencial da empresa na época de sua venda para a iniciativa privada.

Na realidade, a proteção ambiental pretendida com a institucionalização da Flonaca e das outras unidades do Mosaico de Carajás cumpre, dentre outras, a função de proteger da ocupação humana as áreas e o entorno de interesse do projeto Ferro Carajás da Companhia Vale do Rio Doce, que foi a base para o dinamismo econômico nacional e internacional da atual corporação Vale S.A. Inaugurado oficialmente em 1985, o projeto Ferro Carajás “contemplou a construção do complexo mina-ferrovia-porto, necessários à exploração econômica da Província Mineral de Carajás” (Ibid.). Atualmente, a Vale participa ativamente, com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), da gestão da Flonaca, cujo arcabouço gerencial inclui, dentre outros, a responsabilidade privilegiada sobre as jazidas minerais, a conservação ambiental e gestão das águas da região, a vigilância e o controle do uso e ocupação da floresta e o amparo aos povos indígenas que nela habitam ancestralmente.

A Vale também ocupa e utiliza os 892 km da Estrada de Ferro Carajás (EFC), além do seu entorno. Em processo de duplicação, esta ferrovia vai de Parauapebas (PA) a São Luís (MA). Ela também é proprietária do Porto Ponta do Madeira, localizado na capital maranhense. Com três píeres, agora em fase de expansão para um quarto píer, é deste porto que partem milhares de toneladas diárias de minérios e cargas de outras empresas. A maior parte do minério de ferro extraído das minas da Flonaca é exportada para países da Ásia, especialmente para a China, responsáveis respectivamente por 53% e 34% das receitas da empresa em 2012 (VALE, 2012). Parte dessa produção abastece a cadeia da siderurgia na região.

Minas, usinas de beneficiamento de minério, ferrovias, trens, entrepostos, pátios, rodovias, caminhões e navios de grande porte são alguns dos itens da mega infraestrutura logística necessária para viabilizar o ciclo da mineração e os empreendimentos dinamizados

<sup>1</sup> Compõem ainda o Mosaico as seguintes UCs: Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, Floresta Nacional do Itacaiúnas, Floresta Nacional Tapirapé-Aquiri e Reserva Biológica do Tapirapé, localizadas nos municípios Marabá, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Água Azul do Norte e São Félix do Xingu.



O descarrilamento dos 11 vagões do trem da Vale preocupou os comunitários: suspeita de contaminação do rio

na base dela, tais como o monocultivo de eucalipto, as carvoarias e a siderurgia. Grandes extensões de floresta, terra e mar são elementares para a exploração e lucratividade da mineração na região, delimitada pelo Estado e o setor privado como Corredor Carajás.

No ano de 2012, a Vale obteve receita operacional de R\$ 90,953 bilhões. Sendo que, em 2011, seu lucro líquido foi de R\$ 39,2 bilhões e, em 2012, de R\$ 22,2 bilhões. Segundo o relatório de desempenho de 2012 da empresa, essa queda se deveu a uma baixa no preço dos minérios e metais naquele ano mas, mesmo assim, representa o terceiro maior resultado da história da Vale. No mesmo ano, US\$ 6 bilhões foram distribuídos entre os acionistas da empresa. Trata-se do segundo maior valor de remuneração deste tipo na sua história e o maior entre as grandes mineradoras em 2012.

Os projetos de minério de ferro aparecem entre os mais estratégicos e para os quais se volta parte considerável dos esforços de investimentos da empresa. O complexo mineral em Carajás é a maior operação da empresa,

com produção de 110 milhões de toneladas ao ano, que a Vale pretende aumentar para 230 milhões, a partir de 2016, com o projeto Ferro Carajás S11D (VALE, 2012).

A primeira constatação desta Relatoria é que existe uma expressiva ingerência da empresa Vale sobre a Flonaca. Chama atenção a enorme desigualdade no processo decisório sobre esta floresta, desde as suas origens. A pouca participação da população, a gestão localizada e centralizada e os privilégios da Vale sobre as jazidas de minérios presentes na Flonaca são determinantes que devem ser considerados para, de fato, precaver, prevenir e/ou remediar os sacrifícios que a mineração gera junto às populações residentes nos territórios utilizados para viabilizar sua cadeia em Carajás. Ao permitir a abertura de novas minas na Flonaca, cumprindo o primeiro interesse empresarial de ampliar em muito a extração do minério, o Estado, de antemão, fica condicionado a permitir o incremento da infraestrutura, já que não faz sentido para uma empresa aumentar sua produção sem ter como escoá-la.

Porém, para esta Relatoria, a questão maior é que, ao atender aos interesses da empresa, o Estado passa a ser agente de todos os problemas socioambientais que a partir daí são gerados - e, portanto, co-responsável por eles. Essa situação se agrava diante das enormes ausências de políticas públicas junto às populações afetadas e do alto nível de dependência das mesmas em relação à empresa, cujos interesses privados são, por natureza, contraditórios às necessidades e aos direitos coletivos.

É nesse contexto que também se legitima e estimula a instalação de empresas siderúrgicas e de toda a infraestrutura voltada ao escoamento dos minérios. Não obstante os impactos socioambientais dessas intervenções nos territórios, predomina, por parte dos agentes públicos e privados, o argumento do desenvolvimento, em nome do qual se observa a formação do que a produção analítica socioambiental denomina de zonas de sacrifícios. Segundo a avaliação dos movimentos sociais locais, o Programa Grande Carajás foi implementado mediante o convencimento político da população sob o discurso do “desenvolvimento” e da produção verticalizada, que trariam emprego e “riqueza”. Paradoxalmente, o que testemunha-se em campo é a predominância de uma siderurgia “sub-desenvolvida” que, além de provocar muitos impactos socioambientais — cujo exemplo mais dramático é a comunidade de Piquiá de Baixo, em Açailândia, o qual será aprofundada neste Relatório —, justifica a instalação de toda a infraestrutura do complexo, em si mesma causadora de muitos impactos socioambientais.

## **2. Legitimação da mineração, invisibilidade dos impactos socioambientais e poder corporativo nas decisões das políticas**

A ocupação e o uso do território, assim como a legitimidade da empresa Vale para a exploração e lucratividade da mineração em Carajás, não se dão sem um paralelismo, formal e informal, de poder que essa atividade e seus agentes exercem no âmbito das instituições públicas e o significado que esse setor assume nas estratégias de desenvolvimento, baseado na reprimarização da economia.

Com diretriz econômica voltada para a competitividade internacional e o equilíbrio na balança comercial, contabilizando a riqueza nacional e local a partir de dados macroeconômicos como o Produto Interno Bruto (PIB), a geração de emprego e o aumento do

consumo, a economia brasileira tem como fundamentos a exploração exaustiva dos bens naturais e elevados níveis de exportação de matérias-primas. De acordo com o Ministério de Minas e Energia (MME), no ano 2000, “42% dos bens exportados estavam classificados como *commodities* e bens energéticos, enquanto que os bens de média e alta tecnologia respondiam por 36%”. Em 2009, “estas porcentagens passaram para 56% e 27% respectivamente” (BRASIL, 2011c, p14).

O papel ativo do Estado na promoção da mineração e de seus projetos associados ocorre de diversas formas. O Plano Nacional de Mineração (PNM) 2030, elaborado pelo MME, por exemplo, prevê um crescimento de até cinco vezes da produção mineral até 2030 e um investimento público e privado da ordem de US\$ 350 bilhões em pesquisa mineral, mineração, transformação mineral e infraestrutura logística (BRASIL, 2011). Um dos grandes apoiadores e financiadores deste processo é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O maior empréstimo deste Banco para uma única empresa em 2012 foi para a Vale, totalizando um montante de R\$ 3,882 bilhões (BRASIL, 2012a). A composição da carteira do BNDES Participações S.A. (BNDESPar) em relação ao setor de petróleo e gás e mineração aumentou de 54%, em 2002, para 75%, em 2012 (BNDES 2012 apud MILANEZ, 2012).

As mudanças na regulação do setor de mineração em discussão no governo federal que trazem um novo Marco Regulatório para a Mineração e a iniciativa do Legislativo federal de construir as bases para a liberação dessa atividade em terras indígenas são ações importantes para viabilizar e acelerar o extrativismo mineral.

O Projeto de Lei (PL) 5.807/2013, do novo código de mineração, foi apresentado no dia 18 de junho de 2013 pelo MME para rápida e superficial avaliação e debate parlamentar. Ele não inclui informações relevantes sobre a realidade das comunidades afetadas e os impactos reais e potenciais dessa atividade (BRASIL, 2013b). As entidades que compõem o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração denunciam a falta de participação efetiva e ativa das organizações sociais nos processos de definições políticas sobre as atividades relacionadas à mineração e a ausência de um tratamento adequado dos impactos socioambientais da atividade, sugerindo

uma subestimação dos conflitos que vêm sendo causados pela mineração (RBJA, 2013). Por outro lado, o Plano Nacional de Mineração, que apresenta como uma de suas prioridades as mudanças na legislação referente à atividade, situa as empresas de mineração como os primeiros e mais relevantes atores do processo (BRASIL, 2011c).

Para sustentar essa lógica, a privatização ou o uso privado dos bens naturais são, contraditoriamente, legitimados no discurso do poder público e da iniciativa privada como sendo de interesse público. Nesse contexto é que a mineração é definida como atividade econômica estratégica. Justificada como geradora de emprego e dinamizadora do consumo e das tecnologias, a cadeia da mineração provoca severos danos aos territórios e modos de vida de populações camponesas, tradicionais e povos indígenas, além de gerar e reproduzir modelos de urbanidade segregadora.

Frente às injustiças e desigualdades que essas populações experimentam em suas histórias, a imposição de zonas de sacrifício efetivamente compromete seus direitos individuais e coletivos. São zonas que, por serem habitadas por populações de baixa renda, negra ou tradicional, com pouco ou nenhum acesso aos instrumentos que possibilitariam que elas fossem efetivamente ouvidas nos processos de decisão e pelos meios de comunicação, são escolhidas como sede da implantação de empreendimentos predatórios com alto impacto poluidor (ACSELRAD, 2004).

Não obstante seu papel de garantidor de direitos, o Estado brasileiro tem sido, incontestavelmente, sujeito fundamental para a dinamização econômica e legitimação jurídica e política da mineração e de suas cadeias articuladas. Os poderes públicos estaduais e municipais ou atuam em alinhamento com o modelo implementado pelo poder federal ou convivem na dependência dele. Exemplo disso é a pouca ingerência dos órgãos públicos locais sobre o projeto Ferro S11D e os demais projetos da Vale e seus processos decisórios.

### **3. Direitos humanos, injustiça e racismo ambiental: desafios não enfrentados na política**

Os direitos humanos, como mecanismo de produção do bem-estar da nação, têm como um de seus sentidos históricos construir equidade e superar injustiças e desigualdades que afetam grupos sociais vulnerabilizados: os empobrecidos, as populações negras, o cam-

pesinato, os povos indígenas, as mulheres, as crianças, os idosos e adolescentes. Não por coincidência, estes compõem os grupos dos afetados negativamente, e, por consequência, os principais denunciadores dos sofrimentos sociais gerados pelos projetos de desenvolvimento, de um modo geral, e pela atividade de mineração, em particular. As históricas condições de injustiças sociais, permeadas pelo racismo, sexismo e pelas desigualdades geracionais, não são desconhecidas da sociedade brasileira, nem tampouco das autoridades públicas e empresas privadas.

Entretanto, sendo os direitos humanos o objeto desta Relatoria, impossível não notar o descolamento entre a política econômica e as políticas de garantias institucionais desses direitos. A despeito das conquistas formais de direitos dos povos e das populações, sob a justificativa de promover o desenvolvimento econômico, os poderes públicos e a iniciativa privada tendem a naturalizar, subestimar ou negligenciar os impactos socioambientais e os riscos para os territórios e as populações. Sendo que estas, em sua maior parte, compõem o rol dos grupos sociais explicitamente incluídos nas determinações institucionais voltadas para os direitos humanos e a promoção da equidade.

O discurso da geração de empregos e a influência sobre o PIB como indicadores de desenvolvimento nos territórios ocupados para a mineração criam, sem dúvida, uma espécie de “névoa” sobre as zonas de sacrifício que ela gera e, em muitos aspectos, dificultam o enfrentamento dos conflitos socioambientais. Porém, esses indicadores não resolvem as injustiças históricas que atingem os grupos impactados, de modo que tais conflitos se dão, de antemão, em arena marcada não só pela desigualdade política e cultural, mas pela distância real entre as estatísticas macroeconômicas e o cotidiano dos impactos e sofrimentos diante das perdas, ameaças e riscos efetivos ao meio ambiente, aos bens comuns, às pessoas e aos grupos sociais.

As atuais ansiedades e necessidades macroeconômicas pouco ponderam ou são solidárias para transformar os efeitos colaterais do presente e os riscos econômicos, sociais e ambientais a curto, médio e longo prazo que as atividades extrativistas de larga escala geram. A lamentável ausência de referência aos impactos e às comunidades vitimizadas pela mineração, tanto no Plano Nacional de Mineração quanto na proposta

de seu novo marco legal, é completamente injustificável e explicita o descaso e a ignorância das autoridades públicas em relação às zonas de sacrifícios e suas populações. A maior parte das instituições e dos poderes públicos têm como prioridade a parceria, o apoio e a viabilidade dos agentes privados, além do seu poder econômico, cultural, científico, tecnológico e político. Os depoimentos e experiências de vida dos prejudicados, no caso em questão comunidades camponesas e urbanas, quilombolas e povos indígenas, que organizam suas vidas nos territórios requeridos pela mineração, são vistos e tratados (quando o são) como fatalidades sociais, gerenciáveis na burocracia jurídica e administrativa, amenizáveis pela ação social focalista e controláveis pela segurança pública e privada, seus aparelhos repressores e seu aparato bélico.

Para esta Relatoria, essa pré-concepção sobre os denunciadores dos conflitos é um dos primeiros efeitos e riscos colaterais do “desenvolvimento” sobre os direitos humanos. Ao duvidar ou negar-se a ouvir, entender seus “depoimentos” e atender suas demandas, o Estado não só compromete a ação de promoção e defesa de seus direitos, como interdita o debate democrático e a multiplicidade de vozes e pontos de vistas na construção colaborativa da nação.

Reconhecer essas circunstâncias é passo fundamental para enfrentar de forma consistente as violações de direitos humanos que se dão no cotidiano do “desenvolvimento” promovido pelo Estado em aliança com atividades geradoras de conflitos. Pois, sendo agente, conivente ou impotente, trata-se do mesmo Estado que tem compromissos conceituais e práticos com a construção da democracia e a efetivação desses direitos. Essa premissa não é diferente para o enfrentamento das violações testemunhadas por esta Relatoria durante a Missão em Carajás.

#### **4. Riscos e impactos socioambientais do projeto Ferro Carajás S11D**

Seguindo a política e a tendência da economia mineral nacional e internacional, o projeto Ferro S11D é o maior investimento da empresa Vale e da indústria global de minério de ferro. Visando incrementar a produtividade da empresa, o projeto articula uma nova mina e uma planta de beneficiamento na Floresta Nacional (Flona) de Carajás; um ramal ferroviário no sudeste do

Pará; a duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC); e a expansão do Terminal Portuário de Ponta da Madeira, em São Luís, no Maranhão. Atualmente, a EFC passa por 27 municípios, 28 Unidades de Conservação e atravessa diretamente mais de 100 comunidades quilombolas e indígenas no Pará e no Maranhão, além de abranger 86 comunidades quilombolas na sua área de influência direta ou indireta. O resultado deste projeto de expansão da Vale será um elevado incremento da capacidade de produção e escoamento de ferro e de outras cadeias vinculadas, como as siderúrgicas, que, por sua vez, estão vinculadas às carvoarias e ao monocultivo de eucalipto nos dois estados. Dentre os riscos e impactos socioambientais, violações de direitos, ilegalidades e contradições do projeto Ferro Carajás S11D observados, destacam-se:

- Riscos de acúmulos e agravos de problemas socioambientais preexistentes nas minas, na EFC e no porto;
- Fragilidades e fragmentação no processo de licenciamento, levando ao aprofundamento de impactos socioambientais;
- Insegurança territorial e violência contra as populações afetadas;
- A transformação de territórios e culturas em decorrência de processos rápidos e dificilmente assimiláveis pelos tecidos sociais, políticos e econômicos da região;
- A privatização dos territórios e a contaminação ambiental comprometem a soberania alimentar e agravam as condições de saúde das populações;
- Riscos de agravos na vida das mulheres e da população jovem, acentuando desigualdades de gênero e problemas geracionais;
- Riscos de agravos dos impactos decorrentes da atividade siderúrgica e de suas cadeias articuladas;
- Influência e impactos negativos sobre o direito a uma educação pública e de qualidade;

- Recrudescimento do uso da violência institucional contra os núcleos de resistência comunitária;
- Recrudescimento de estruturas racistas, já que os impactos negativos da mineração recaem, sobretudo, em populações negras e povos indígenas.

Considerando os conflitos e as violações de direitos verificados durante a Missão e no intuito de colaborar com a resolução deles, as Recomendações desta Relatoria incluem:

- a necessidade de garantir a participação ativa e efetiva da sociedade civil organizada e das comunidades afetadas no processo decisório em torno do novo Marco Regulatório da Mineração, e que o tema seja tratado no âmbito do Estatuto dos Povos Indígenas, que aguarda a aprovação do Congresso Nacional há mais de 20 anos;
- a realização das consultas prévias, com poder de veto, a todas as populações tradicionais e povos indígenas que possam vir a ser impactados pela cadeia de mineração e siderurgia no Corredor Carajás;
- a paralisação das obras e dos processos de licenciamento até a realização de uma Avaliação Ambiental Integrada (AAI) qualificada, contemplando a expansão de minas e os projetos relacionados na Floresta Nacional de Carajás, o Ramal Ferroviário do Sudeste do Pará, a duplicação da Estrada de Ferro Carajás e a expansão do Terminal de Ponta da Madeira, para a apresentação dos impactos sinérgicos, cumulativos e indiretos;
- o fortalecimento institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e da sua capacidade de avaliar, efetivamente, as solicitações de licenciamento e de realizar o monitoramento dos empreendimentos licenciados e do cumprimento das condicionantes;
- a paralisação dos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

(BNDES) para a Vale; a responsabilização da Vale pelo Banco, por todos os impactos e violações decorrentes das suas atividades; e uma mudança radical nos seus critérios de financiamento;

- a apropriação dos recursos gerados pela atividade de mineração em andamento pelas comunidades afetadas;

- a regularização dos territórios quilombolas, indígenas e de outras populações tradicionais no Corredor Carajás;

- o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos nos municípios citados neste Relatório;

- e recomendações sobre temas específicos, como: a proteção e garantia de indenização a todos os povos indígenas do Pará e Maranhão afetados pela mineração, pela EFC e pelo seu projeto de duplicação, em especial os povos Awá-Guajá, Guajajara, Xikrin e Gavião; a preservação da Flonaca; a garantia de segurança para o atravessamento dos trilhos para todas as comunidades; a investigação sobre as causas que geram o fenômeno dos “meninos do trem”, bem como sobre os sistemas de segurança dos trens de minério; a investigação sobre as condições de trabalho nas unidades da Vale no Corredor Carajás; o acompanhamento das denúncias de espionagem, perseguição e ameaças aos militantes e organizações sociais; a resolução do problema da poluição sonora e dos impactos na estrutura das habitações por onde passa a EFC, e a indenização das populações pelos danos morais coletivos relacionados a estas violações; a duplicação do serviço de transporte de passageiros e a restauração do serviço público de transporte de mercadorias e produtos das comunidades que vivem ao longo dos trilhos; a análise e disseminação de informações sobre a exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes e sua relação com a mineração no Corredor Carajás; e recomendações relacionadas às emissões de poluentes na ilha de São Luís, no Maranhão.

## 6. RECOMENDAÇÕES AO ESTADO



Há um profundo descolamento entre a institucionalização dos direitos humanos e as políticas de desenvolvimento: paradoxo do Estado brasileiro

**A**s Recomendações que seguem devem ser consideradas a partir do desenvolvimento de metodologias e ferramentas por parte dos estados do Pará e Maranhão e da União, respeitando suas devidas competências, de modo a permitir um efetivo “cruzamento” entre o largo escopo de conquistas constitucionais e infraconstitucionais referentes aos direitos humanos e os incentivos à mineração. O descolamento entre as definições legais e a institucionalização dos direitos humanos e as políticas de desenvolvimento é um dos grandes paradoxos do Estado brasileiro em suas diferentes esferas e dimensões. Uma ruptura com essa visão fragmentada e conservadora, marcada pelo cinismo, é urgente e se configura como uma das mais importantes condições para se efetivar, de fato, os direitos humanos no Brasil e enfrentar de forma adequada os conflitos socioambientais.

As Recomendações devem também ser fundamen-

tadas em uma perspectiva ampla do conceito de meio ambiente, que contemple a dinâmica socioambiental: os direitos das populações afetadas, a prevenção ao agravamento de indicadores sociais negativos e as especificidades dos diferentes segmentos, como mulheres, infância, adolescência, juventude e velhice. Também deve-se cuidar para que agravantes sociais não resultem na reprodução das estruturas racistas que afetam as populações negras e em situação de pobreza. Desse modo, faz-se necessário incluir profissionais com acúmulos sobre essas abordagens em todos os processos relacionados à garantia, proteção e promoção dos direitos dessas populações.

Também é fundamental que o trabalho técnico, político e pedagógico das análises e o acompanhamento das problemáticas socioambientais considerem que os impactos de projetos da magnitude proposta pela Vale (projeto Ferro Carajás S11D e outros associados) não podem ser definidos pela



ância instituída no senso comum de que esses projetos trarão empregos e desenvolvimento. Também devem basear-se nas necessidades históricas das populações locais ou mesmo transformar essas necessidades em moeda, com a qual se troca a facilitação dos empreendimentos sociodegradadores. O suprimento das necessidades básicas é um direito garantido e não pode estar subordinado a interesses corporativos. Cabe ao Estado desenvolver políticas que garantam esses direitos, sem prejuízos socioambientais e sem subordinar a população às necessidades de corporações.

Seguem Recomendações gerais em torno da problemática, Corredor Carajás; temas específicos; e para localidades específicas visitadas durante a Missão.

### 6.1 Corredor Carajás

O governo federal, através do Ministério de Minas e Energia (MME) e as casas legislativas Câmara e Senado, deve garantir a participação ativa e efetiva da sociedade civil organizada e das comunidades afetadas no processo decisório em torno do novo Marco Regulatório da Mineração, com vistas a contemplar determinações que enfrentem e evitem, na prática, as violações de direitos e os danos ambientais provocados por essa atividade. Além disso, devem ser incluídas na versão definitiva do Marco Legal as emendas sugeridas pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração.

2. Que o tema da mineração seja tratado no âmbito do Estatuto dos Povos Indígenas, construído pelo próprio movimento indígena, de modo a fortalecer a posição dos povos no sentido de não permitir a exploração dos bens naturais dentro das terras indígenas - principal motivo do Estatuto aguardar a sua votação no Congresso Nacional há mais de 20 anos.

3. Considerando que o Brasil é signatário da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), recomenda-se que o governo federal cumpra com a realização de consultas prévias, com poder de veto, a todas as populações tradicionais que possam vir a ser impactadas pela cadeia de

mineração e siderurgia no Corredor Carajás.

4. Paralisar as obras e os processos de licenciamento até a realização de uma Avaliação Ambiental Integrada (AAI), contemplando a expansão das minas e os projetos relacionados na Floresta Nacional de Carajás, o Ramal Ferroviário do Sudeste do Pará, a duplicação da Estrada de Ferro de Carajás e a expansão do Terminal Portuário de Ponta da Madeira, para a sistematização dos impactos sinérgicos, cumulativos e indiretos. A AAI deve ser apresentada em audiências públicas com ampla divulgação, tempo adequado, linguagem acessível e a efetiva participação, com poder decisório, das populações impactadas pelos projetos e dos outros coletivos atuantes nesta área.

5. Devem ser garantidas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) as condições necessárias para efetuar a avaliação efetiva das solicitações de licenciamento, o monitoramento dos empreendimentos licenciados e o cumprimento de condicionantes. Isso significa, por exemplo, deslocar servidores o número suficiente de vezes até a região de Carajás e visitar todos os municípios onde houver necessidade de fiscalização, mantendo um canal de comunicação e denúncia aberto com as comunidades, lideranças, movimentos sociais e organizações da região. Para tanto, o Ibama deve receber uma dotação orçamentária específica e o suficiente número de técnicos e instrumentos. É preciso também que haja uma melhor comunicação, um trabalho conjunto do Ibama e dos poderes públicos estadual e municipais e a garantia de participação das comunidades afetadas pela mineração e das organizações da sociedade civil que acompanham os conflitos socioambientais acumulados nos processos decisórios.

6. Na condição de acionista e financiador da Vale, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deverá responsabilizar a empresa pelos impactos dos seus projetos no Corredor Carajás e pelos problemas

relacionados ao projeto Ferro Carajás S11D e exigir o cumprimento das Recomendações aqui apresentadas. Deve ainda se abster de financiar novos projetos da empresa enquanto a atuação da mesma ou o processo de licenciamento estiverem sendo objeto de questionamentos por parte de grupos atingidos, organizações de direitos humanos e ambientais e do Ministério Público. Para além de aceitar os licenciamentos ambientais, reconhecendo seu papel enquanto elaborador de políticas públicas, também recomenda-se que o BNDES promova debates internos e com a sociedade sobre mudanças nos seus critérios de financiamento, com o objetivo de promover projetos que respeitem, protejam e promovam os direitos humanos. Somente procedendo assim é que o Banco se isenta da co-autoria e responsabilidade nas violações de direitos e injustiças ambientais.

7. Que o Estado brasileiro crie mecanismos públicos que garantam às comunidades já afetadas pela mineração o acesso justo aos recursos gerados pela atividade. Tais mecanismos devem promover o fortalecimento das culturas e atividades tradicionais e a construção de alternativas econômicas que rompam com a dependência das populações em relação à atividade mineral. Eles não devem ser considerados no âmbito de programas de responsabilidade social, nem serem utilizados como instrumento de propaganda das empresas. Trata-se de uma dívida a ser paga pelas empresas às populações afetadas.

8. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Fundação Palmares e a Fundação Nacional do Índio (Funai) devem regularizar os territórios quilombolas, indígenas e de outras populações tradicionais no Corredor Carajás, assegurando às comunidades a posse, a identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação de seus territórios.

9. O Sistema de Garantia de Direitos nas comarcas dos municípios aqui citados deve ser ampliado e fortalecido, incluindo a criação

de um núcleo de Defensoria em cada um deles.

10. Que o Estado garanta o cumprimento, pela Vale, dos acordos estabelecidos pelo Ministério Público Federal em decorrência dos impactos dos projetos Ferro Carajás, Onça-Puma e Salobo em terras indígenas, em especial aqueles envolvendo os povos Xikrin.

11. Que o Ibama, os órgãos estaduais ambientais e a Funai fiscalizem, de fato, o cumprimento, por parte da Vale, das condicionantes dos licenciamentos e, por outro lado, implementem instrumentos de responsabilização da empresa quando as mesmas não são cumpridas.

## 6.2 Temas Específicos

1. A Floresta Nacional de Carajás deve ser protegida na sua totalidade e, em especial, nas suas zonas de savana metalófila e em todas as áreas em que as cavernas com vestígios pré-históricos estão localizadas.

2. O estado do Maranhão deve garantir a segurança de atravessamento dos trilhos para todas as comunidades, assim como impor à empresa a realização de audiências públicas em todas as comunidades afetadas sobre esse tema, com a presença de órgãos fiscalizadores do Estado, como o Ministério Público Federal e o Estadual. Este processo deve definir, junto às comunidades, a localização e o tipo (viaduto, passarela ou túnel) da passagem de nível. Todas as passagens atualmente utilizadas pelas comunidades devem ser acessíveis sem que haja interrupção da vida regular das comunidades, sendo permitido a elas, em qualquer momento, o atravessamento dos trilhos em segurança.

3. Criar um Grupo de Trabalho (GT) no Pará e no Maranhão, com a participação do Ministério Público Federal e do Estadual, da Defensoria Pública da União (DPU) e a Estadual e dos Conselhos Tutelares, para investigar e tratar das causas do fenômeno “meninos do trem”, bem como da segurança e proteção quanto ao acesso aos trens de minério. Como medida preventiva,

os dois estados devem exigir que a Vale instale tampas nos vagões, de modo a impossibilitar tanto as migrações clandestinas de crianças e adolescentes como a contaminação ambiental dos territórios de uso comum por resíduos de ferro.

4. O Ministério Público do Trabalho (MPT) deve investigar as condições trabalhistas nas unidades da Vale no Corredor Carajás para garantir o direito ao trabalho digno e o respeito à Norma Regulamentadora 22 (NR22), que trata da segurança e saúde ocupacional na mineração.

5. A Presidência da República, o Ministério Público Federal (MPF), o MPT, Agência Brasileira de Inteligência (Abin), a Procuradoria Geral do Trabalho, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Justiça, a Câmara dos Deputados, o Senado, a Comissão de Direitos Humanos e Comissão de Assuntos Econômicos, ambas da Assembleia Legislativa do Maranhão, devem tomar as devidas providências quanto às indagações apresentadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e pela rede Justiça nos Trilhos, com a assessoria da Justiça Global, em julho de 2013, a respeito das denúncias de espionagem, perseguição e ameaças aos militantes e às organizações sociais. Estes órgãos devem garantir a interrupção de todo tipo de cumplicidade entre empresas privadas e funcionários públicos, assim como a punição dos responsáveis.

6. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deve realizar perícias e audiências públicas em todas as localidades indicadas no próprio Diagnóstico Sócio-Ambiental da Vale com altos índices de acidentes ao longo da EFC. Recomenda-se também a criação de um GT entre a ANTT, o MPF e a DPU do Pará e do Maranhão com o objetivo de garantir segurança ao longo dos trilhos e impedir acidentes. Recomenda-se ainda que esse Grupo de Trabalho requisite à Polícia Civil de todos os municípios atravessados pela EFC um relatório completo sobre os acidentes envolvendo pessoas e

animais ao longo dos trilhos da EFC, incluindo as suas causas. Nesse sentido, deve-se verificar também em quantos casos houve indagações e indenização às vítimas.

7. A Ação Civil Pública (ACP) que tem como objeto a poluição sonora no município de Açailândia deve ser rapidamente julgada. Recomenda-se ainda ao MPF de São Luís a extensão dessa ACP aos outros municípios atravessados pela EFC.

8. O Estado, por meio de seus órgãos responsáveis, deve obrigar a Vale a reparar os danos ou melhorar a estrutura das habitações por onde passa a EFC e indenizar as populações por danos morais coletivos. Deve haver um rápido julgamento da ACP sobre as rachaduras no município de Açailândia e o MPF de São Luís deve estender essa ACP aos outros municípios atravessados pela EFC.

9. Que o Estado exija da Vale a duplicação do serviço de transporte de passageiros, conforme acordos e regras definidos na época da concessão de uso da EFC para a empresa. Que seja avaliada, em audiência pública e com a criação de um GT *ad hoc*<sup>1</sup>, a possibilidade de restaurar também o serviço público de transporte de mercadorias e produtos das comunidades que vivem ao longo dos trilhos, facilitando assim o comércio e a troca de produtos das mesmas ao longo da EFC.

10. Que a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), a de Políticas de Promoção para a Igualdade Racial (Seppir), a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e a de Direitos Humanos (SEDH) criem um Grupo de Trabalho interministerial para analisar e disseminar informações sobre a exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes e a sua relação com a mineração no Corredor Carajás, além de apresentar propostas de políticas de enfrentamento. A problemática também deve ser investigada pelo MPF.

---

<sup>1</sup> Expressão latina que significa "para esta finalidade" ou "com este objetivo".

11. Que a representação ao Ministério Público Estadual do Maranhão apresentada pela rede Justiça nos Trilhos, em dezembro de 2009, sobre emissões de poluentes na ilha de São Luís seja transformada em uma ACP que determine investigações, responsabilização e mitigações dos impactos.

12. Que o Estado garanta a proteção territorial de todas as terras indígenas do Maranhão e do Pará e retire, imediatamente, os invasores das mesmas, em especial das terras dos povos Awá-Guajá.

### 6.3 Localidades específicas

1. Que o Incra regularize a situação fundiária do Assentamento Carajás II, no município de Parauapebas (PA), e garanta a indenização da comunidade pelos danos causados durante o despejo ilegal ocorrido em agosto de 2011. Que seja feita uma investigação pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Pará e pelo sistema judiciário para apurar eventuais responsabilidades do despejo ilegal e violento, além de punir os responsáveis.

2. Que o Incra regularize os territórios quilombolas de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, no município de Itapecuru (MA), assegurando às comunidades a posse, a identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação de seus territórios. O estado do Maranhão deve também monitorar e imprimir todos os esforços necessários para que o acordo obtido pelo MPF do Maranhão, em março de 2012, envolvendo estas comunidades, seja cumprido pela Vale, pelo Ibama e pela Fundação Palmares.

3. Que o governo do Pará garanta um processo de diálogo efetivo com a comunidade de Alzira Mutran para fornecer segurança territorial, moradia segura e de qualidade, além de indenizações justas para os seus moradores.

4. Para Buriticupu: o fortalecimento institucional, conforme audiência pública realizada em 25 de julho de 2013, a partir da instalação de uma segunda vara do tribunal na co-

marca do município; da instalação de um polo da Defensoria Pública do Estado (DPE); da nomeação de um delegado de carreira da Polícia Civil, nomeação de dois promotores de justiça, exclusivamente dedicados à comarca; e da proteção às lideranças e aos defensores de direitos humanos do Fórum de Políticas Públicas.

5. Para Nova Vida: o reassentamento das 40 famílias em situação de risco por enchentes e acidentes; e a implementação de projetos de geração de renda e qualidade de vida para as demais famílias da comunidade, ameaçadas e isoladas pela duplicação da rodovia BR 222 e da EFC.

6. Que a prefeitura de Açailândia, o governo do Maranhão e o governo federal garantam o reassentamento da comunidade de Piquiá de Baixo e indenização justa para a população da comunidade por danos à saúde. Além disso, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (Sema) deve divulgar os resultados do laudo técnico realizado no final de 2012, incluindo as ações implementadas para tratar dos crimes ambientais em Açailândia. Neste sentido, recomenda-se que as instituições estaduais investiguem as responsabilidades pelos impactos socioambientais provocados pelo polo siderúrgico de Açailândia e pelo pátio de descarregamento de minérios. Que sejam definidas imediatas medidas de mitigação da poluição do ar, do solo, da água e da poluição sonora e mecanismos eficientes e independentes de monitoramento.

7. Que as populações pesqueiras impactadas pelo Terminal Portuário da Ponta da Madeira tenham seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais reconhecidos e que sejam indenizadas pelos impactos ocorridos.



